Grupo Parlamentar



Projeto de Resolução N.º 538/XIV/1.ª

Medidas de apoio à assistência a banhistas no âmbito da atual crise pandémica provocada pelo Covid 19

Exposição de motivos

A assistência a banhistas é um tema sério, que deve ser consensual e merecer de todos o maior respeito e rigor. O CDS está consciente do seu passado, que muito nos honra, em matéria de atualizar e melhorar a legislação nesta área.

Até ao início do século XXI, mais especificamente 2004, a legislação que regulava a assistência a banhistas era o Decreto n.º 42 305, de 5 de junho de 1959, com algumas alterações introduzidas pelo Decreto n.º 49 007, de 13 de maio de 1969. Ora, como facilmente se depreende, estava desajustada, ultrapassada e antiquada e não salvaguardava o interesse público a tutelar.

Foi, nesse sentido, que, por intermédio de dois Projetos de Lei, um dos quais de autoria do PSD e do CDS, a Assembleia da República, por unanimidade, criou a Lei 44/2004, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas. Esta Lei, que ainda hoje é a base da legislação que regula esta atividade, muito nos orgulha ter tido como um dos seus autores o CDS.

Mas a nossa proatividade nesta matéria não ficou por aqui, em 2013, o Governo de coligação PSD/CDS aprovou um Proposta de Lei, que posteriormente submeteu ao Parlamento, que aprovou o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional.

Não podemos esquecer que esta Lei surgiu na sequência da Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010, de 30 de junho, através da qual foi

recomendado ao Governo que elaborasse uma estratégia integrada de

prevenção e segurança para as atividades realizadas nas praias, piscinas e

recintos de diversão aquática, foi criado o grupo de trabalho multidisciplinar

(GTM) para a delineação da estratégia integrada de prevenção e segurança

para as atividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão

aquática.

Por princípios enquadradores, esta lei veio definir novas categorias de

nadadores-salvadores profissionais, tendo como linha de orientação o notório

desenvolvimento das atividades de assistência a banhistas a que se assiste no

nosso país. Instituiu, também, uma moldura de direitos e deveres aperfeiçoada,

procedendo, igualmente, à previsão de especificações funcionais relativamente

a cada categoria e condições em que deve ser exercida a atividade.

Todas estas evoluções, que têm um aspeto em comum, aconteceram quando o

CDS estava no Governo e integrava uma maioria parlamentar, foram

alterações devidamente ponderadas, devidamente estudadas e devidamente

calculadas.

Não se ignorou que estamos perante uma área multissetorial e multiministerial,

pois só com uma visão integrada e que envolve as várias tutelas envolvidas, é

que o sucesso pode estar garantido.

Neste sentido, e com a relevância da herança histórica que carregamos, mas

também a importância de continuar a não ignorar nem os problemas do

presente, nem os desafios do futuro, entendemos que é necessário proceder a

alterações à legislação em vigor, e sobre a qual já nos encontramos a

trabalhar.

Contudo, e não obstante as alterações legislativas mais profundas, devido à

atual crise pandémica que vivemos e ao facto de já ter começado a época

balnear, existe um conjunto de medidas que urge serem tomadas, as quais só

podem ser concretizadas pelo Governo.

Apesar de não ser impeditivo o acesso à praia, foram tomadas algumas medidas de contenção, de onde se destaca:

- Manter a distância de segurança de 2 metros dos outros utentes, na praia, à beira-mar e no banho e de 3 metros entre chapéus de sol
- Distanciamento entre as pessoas no mar
- No bar da praia, manter a distância de segurança (mínimo de 2 metros)
- Não são permitidas: atividades desportivas, massagens e atividades similares na área balnear das praias que envolvam duas ou mais pessoas desportos coletivos na praia estão proibidos
- O sistema de aluguer de toldos, colmos ou barracas deve ter dois horários diários e não deve ultrapassar as 5 pessoas.

Estas medidas irão provocar uma diminuição do número de pessoas por praia, o que terá como consequência uma menor rentabilização por parte dos concessionários, os quais já estão inteiramente dependentes da sazonalidade da época balnear, bem como, poderão provocar que algumas pessoas tenham a tendência de procurar praias não vigiadas e sem concessão logo, sem a segurança que têm em praias vigiadas.

A preocupação com as praias não vigiadas é muito grande. A título de exemplo, entre Troia e Sines são 75 Km de praia, mas apenas 3 Km são vigiados. O Estado não pode continuar a ignorar o risco de afogamento em praias não vigiadas. Praias essas que serão muito procuradas devido às regras da DGS.

Importa, pois, que o Governo não esqueça esta realidade e tome as medidas necessárias, nomeadamente, um reforço do apoio da Marinha nas praias vigiadas, bem como um aumento da vigilância nas praias não vigiadas, quer seja pelos efetivos militares ou pela polícia marítima, pois estamos convictos que, para este Verão, o número de nadadores-salvadores não é suficiente para responder às necessidades de apoio aos banhistas.

Não se pode igualmente ignorar que, até ao final do mês de maio, Portugal tinha registado 46 mortes por afogamento, mais 18 do que no mesmo período do ano passado, o que se traduz um aumento de 64%.

Importa também que seja criado um apoio excecional para que os concessionários das praias vigiadas possam fazer face à redução da atividade e possam também adaptar-se a todas as obrigações de segurança.

Acrescem a estas medidas, as destinadas aos nadadores-salvadores, os quais devem ter disponíveis os seguintes materiais:

- Luvas descartáveis de nitrilo;
- Máscara de proteção individual;
- Elementos de proteção ocular (óculos ou viseira);
- Bata ou avental;
- Touca;
- Desinfetante para limpeza assídua e regular das mãos.

Ora, ou os concessionários suportam a despesa com este equipamento, não obstante já terem sido obrigados a reduzir o espaço destinado aos banhistas, ou serão os banhistas a terem de adquirir por sua contam.

Tal como aconteceu noutras áreas, e considerando a relevância social da atividade de nadador-salvador, acreditamos que o governo deve fornecer a estes profissionais os equipamentos de proteção necessários.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Reforce o apoio da Marinha nas praias vigiadas e aumente a

- vigilância nas praias não vigiadas, quer seja por efetivos militares ou da polícia marítima, ou por meio de UAV (veículos aéreos não tripulados);
- Crie um apoio excecional para que os concessionários das praias vigiadas possam fazer face à redução da atividade e adaptarem-se a todas as obrigações de segurança;
- 3. Crie Incentivos sociais e fiscais para quem trabalhar sazonalmente como Nadador Salvador;
- 4. Forneça aos nadadores-salvadores os equipamentos de proteção individual necessários;
- 5. Homologue novos equipamentos de salvamento;
- Promova campanhas de sensibilização face ao risco de afogamento.

Palácio de São Bento, 25 de junho de 2020

Os Deputados do CDS-PP,

Telmo Correia,
João Gonçalves Pereira,
Cecília Meireles,
João Pinho de Almeida,
Ana Rita Bessa